PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * * COMISSÕES

Justiça, Finanças e Assuntos
Rel. Serv. Pub. Municipais
DATA, 16/02/17

PRESIDENTE

03 de fevereiro de 2.017

Projeto de Lei nº 024/2017

Of.GAB.nº 076
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o § 7º e acrescenta o § 8º ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.881, de 27 de outubro de 2010, que dispõe sobre o estabelecimento dos critérios a serem observados no parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias patronais, devidas e não repassadas pelas entidades do Município de São João da Boa Vista ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª e 2ª discussão,
Votação e em Redação Final
16/02/2017

Presidente

Exmo. Sr. Vereador
GERSON ARAUJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI Nº 024/2017

"Altera o § 7º e acrescenta o § 8º ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.881, de 27 de outubro de 2010, que dispõe sobre o estabelecimento dos critérios a serem observados no parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias patronais, devidas e não repassadas pelas entidades do Município de São João da Boa Vista ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV"

Art. 1º - O § 7º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.881, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento".

Art. 2º - Fica acrescentado ao Artigo 2º da Lei nº 2.881, de 27 de outubro de 2010, o § 8º, com a seguinte redação:

" § 8º - A garantia de vinculação do FPM de que trata o parágrafo anterior deverá constar obrigatoriamente do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorando até a quitação do respectivo termo".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei altera a redação do § 7º e acrescenta o § 8º ao artigo 2º, da Lei nº 2.881, de 27 de outubro de 2010, atendendo imposição do Ministério da Previdência Social – Departamento dos Regimes Próprios de Previdência no sentido de que haja uma **garantia real de adimplemento** dos termos de acordo de parcelamentos dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais e aporte, eventualmente firmado entre o IPSJBV e o Ente Municipal e ou demais órgãos que o compõem, o que será feito mediante autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

A autorização para débito na conta de repasse do Fundo de Participação dos Municípios das parcelas constantes do termo de acordo firmado com o IPSJBV e

não quitadas no seu vencimento seguirá modelo preestabelecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme abaixo:

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº			Data		
Valor consolidado			Valor da prestação inicial		
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		
DEVEDOR					
Ente Federativo	São José da Boa Vista-SP			CNPJ	
Representante Legal	Vanderlei Borges de Carvalho			CPF	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº		Conta nº	
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV			CNPJ	05.774.894/0001-90
Representante Legal	Antonio Carlos Molina			CPF	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº		Conta nº	

1. - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula (...) do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2. - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João da Boa Vista-SP – ____/01/2016

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL	

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Em virtude da atual crise econômica, financeira e política, onde a falta de recursos decorrente da queda da arrecadação nos impediu de cumprir em dia as obrigações patronais e o aporte ao IPSJBV no exercício de 2015, solicitamos o parcelamento dos débitos existentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.881, 27 de outubro de 2010, através do Of. GAB. nº 0736, em anexo, o qual foi submetido ao Conselho de Administração do IPSJBV para apreciação, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 2º desta lei, tendo sido aprovado por unanimidade na 12ª reunião ordinária realizada em 15/12/2015, cópia da ata em anexo.

Com isto, o IPSJBV, com o aval do Conselho de Administração, deu início aos trâmites para o parcelamento dos débitos existentes.

Entretanto, o parcelamento não pôde ser concluído pela exigência do Ministério da Previdência – Departamento dos Regimes Próprios de Previdência de que seja estabelecido na Lei Municipal e no termo de acordo do parcelamento proposto uma **garantia real de adimplemento** das parcelas acordadas e eventualmente não quitadas.

Esta é a razão de apresentarmos o presente projeto de Lei, visando possibilitar o parcelamento dos débitos existentes dentro das normas vigentes.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (03.02.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

11 de dezembro de 2.015

Of.GAB.nº 0736

Senhor Superintendente:

Em resposta aos ofícios enviados cobrando o aporte devido, venho por meio deste, manifestar o meu posicionamento no sentido de que seja concedido o parcelamento do débito existente entre esta Prefeitura e o IPSJBV, a saber: o restante do aporte atrasado referente a Junho (competência Maio) de 2015, no valor de **R$850.201,67,** Julho (competência Junho) no valor de **R$1.384.436,61,** Agosto (competência Julho) no valor de **R$935.181,99**, Setembro (competência Agosto) no valor de **R$926.342,78,** Outubro (competência Setembro) no valor de **R$941.108,00**, Novembro (competência Outubro) no valor de **R$965.591,35,** Dezembro (competência Novembro/13º) no valor de **R$1.402.041,59**, totalizando **R$7.404.903,99, conforme o Artigo 3º, §1º, itens IV e V, Artigo 8º, §2º, dispondo sobre o Plano Financeiro da Lei nº 3.180/2012,** deverá ser devidamente atualizado até o dia do efetivo pagamento com os devidos acréscimos. Este aporte deve ser cumprido conforme preceitua o **Artigo 3º, § 1º, ítem V, da Lei Complementar nº 3.180/2012. Em caso de parcelamento, obedecidas estas formalidades para cálculo das parcelas a serem recolhidas.**

Solicito, ainda, que neste parcelamento seja incluído o repasse patronal (22%) relacionado aos meses de novembro, dezembro e 13º, a serem apurados até o final deste exercício.

Passando este parcelamento dos débitos existentes a serem cobertos a partir do mês de Janeiro de 2016.

A razão da solicitação destes parcelamentos é a atual crise econômica e financeira que estamos vivenciando, onde a falta de recursos nos impede de cumprir o acordado em Lei, e sem estes parcelamentos não teríamos recursos para cumprir com o pagamento dos servidores relativo a novembro, dezembro e 13º.

A **Lei nº 2.881/2010** e sua alteração **Lei nº 2.939/2011**, dispondo sobre parcelamento **de contribuições previdenciárias patronais não repassadas**, no caso em tese, **os repasses não realizados dos aportes e a transferência dos 22% da parte patronal**, podem ser parcelados em até 60 (sessenta) meses.

Sendo o que me leva a Vossa Senhoria, no momento, aguardando sua breve manifestação, renovo na oportunidade protestos de elevada estima e apreço.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Antonio Carlos Molina,
Superintendente do IPSJBV
NESTA.

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **SIDINARA FONSECA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA e SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO.** Ausente: **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO,** sem justificativa. Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA.** Suplente ausente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, sem justificativa. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 076/2015 – LUCIA HELENA DE ARAUJO HAKIM** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 052/2015 – MAURO CAMARGO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 073/2015 – VIRIATO ANTONIO CARVALHO ARTEN** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 075/2015 – MARIA REGINA SARTORI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por

unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 079/2015 – MARILENE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES –** Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 088/2015 – HELIANE COELHO ALVES –** Pedido de reversão. Após análise, os membros do Conselho foram favoráveis à concessão de reversão, conforme solicitado pela Requerente, a partir de 1º de Janeiro de 2016, embasado no resultado da Junta Médica Pericial, fls. 03/04 concluindo pela reaquisição da capacidade laboral da servidora, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 656, de 28 de abril de 1992. **PROCESSO nº 112/2013 – JOSÉ JÚLIO MATHEUS –** Aposentadoria Especial, de forma integral, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.213/91, por decisão judicial no processo nº 1001150-56.2014.8.26.0568, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista-SP. Os membros do Conselho tomaram ciência da determinação judicial para cumprimento da r. sentença, sob pena de multa diária, sendo o benefício implantado a partir de 1º de Janeiro de 2016, com proventos integrais calculados pela média, equivalente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 57, § 1º, c.c. o art. 29, da Lei 8.213/91; art. 15, da Lei 10.887/04 e art. 40, §§ 3º, 8º, 12 e 17, da Constituição Federal. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista manifestou sua opinião de que a aposentadoria a ser concedida deve ser com proventos integrais e paridade, nos termos da Súmula Vinculante 33 do STF. Após a análise dos documentos constantes na pauta, **os membros do Conselho aprovaram a Política de Investimentos para o exercício de 2016**, documento sugerido pelo Comitê de Investimentos e já aprovado pelo Conselho Fiscal, que após aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal deverá ser encaminhado ao Ministério da Previdência, nos termos da normatização relativa ao tema. Foi colocado pelo Superintendente aos membros do Conselho a análise de Of.GAB nº 0736/2015 do Prefeito Municipal, onde pede-se o parcelamento do débito previdenciário existentes entre a Prefeitura Municipal e o IPSJBV, nos termos da Lei Municipal nº 2.881/2010 e Lei Municipal nº 2.939/2011. Após análise desta questão os membros do Conselho foram favoráveis ao parcelamento, nos termos do Of.GAB nº

0736/2015. Relativamente ao processo nº 070/2015 que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais para a servidora ILDA ISABEL GUEDES MORAES a partir de 1° de Dezembro de 2015, os membros do Conselho discutiram a questão do pagamento da carga suplementar com reflexos no adicional sexta-parte e ATS, em contrariedade à legislação, deliberando que deva ser feito o recálculo da contribuição previdenciária no período prescricional (últimos 5 anos), ressarcindo a servidora e o Município. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP
PROTOCOLO GERAL 0000081
Data: 14/02/2017 Horário: 16:18